

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0504/2024

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2024.

| Processo nº | : 0836153-85.2023.8.19.0002 |
|-------------|-----------------------------|
| Autora: | |

Informa-se que foi emitido **DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 0669/2023** (Num. 88232429 - Págs. 1-2) em 20 de novembro de 2023 referente ao pleito **liraglutida** (Saxenda®) para controle da **Obesidade, Diabetes mellitus tipo II e Hipertensão arterial.**

Na conclusão do parecer supramencionado, este núcleo informou que o uso de liraglutida (Saxenda®) <u>sem a associação à dieta hipocalórica não é o suficiente para a perda de peso</u>, conforme descrito na bula. Este este fármaco é <u>indicado em associação a uma dieta hipocalórica e aumento do exercício físico para controle crônico de peso em adultos</u>. Contudo, nos documentos médicos acostados ao processo (Num. 82090803 - Págs. 1 e 2) constava apenas informação que a suplicante possui o diagnóstico de obesidade. Não havia informação se a Autora realizava atividade física e dieta hipocalórica, condições fundamentais para o sucesso da terapêutica na perda de peso. Desta forma, para uma inferência segura acerca da indicação do medicamento pleiteado, sugere-se emissão/envio de documento médico relatando o quadro clínico completo da Autora

Em resposta a esta recomendação foram acostados novos documentos médicos (Num. 99933052 - Págs. 1-2), emitidos em 30 de janeiro de 2024, pelo Dr.

a Autora de 37 anos de idade com diagnóstico de Obesidade, hipertensão arterial e Diabetes Mellitus tipo II, encontra-se realizando dieta hipocalórica e atividades físicas, possui resistência ao orlistate (já em uso e sem resultado) e contraindicação formal ao uso de sibutramina devido à hipertensão arterial. Necessita uso regular e contínuo de Liraglutida 3mg ao dia, para seu tratamento e sobrevida, além do controle de suas comorbidades e as mudanças do estilo de vida que já vem realizando.

Em relação a indicação e disponibilidade no âmbito do SUS, reiteram-se as informações do Parecer Técnico supradito.

Sem mais a contribuir no momento e estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

Encaminha-se ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno para ciência.

MARIZA CECÍLIA ESPÍRITO SANTO

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF-RJ 9714 ID. 4391185-4

Médica CRM-RJ 52.47712-8 Mat. 286098-9

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02



1